



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.451, de 26 de abril de 2012.

"Autoriza a Prefeitura da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, a firmar convênio com o Banco BMG S/A, para os fins que especifica."

JORGE ABISSAMRA, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no Processo Protocolizado sob o n° 4.443/2012;

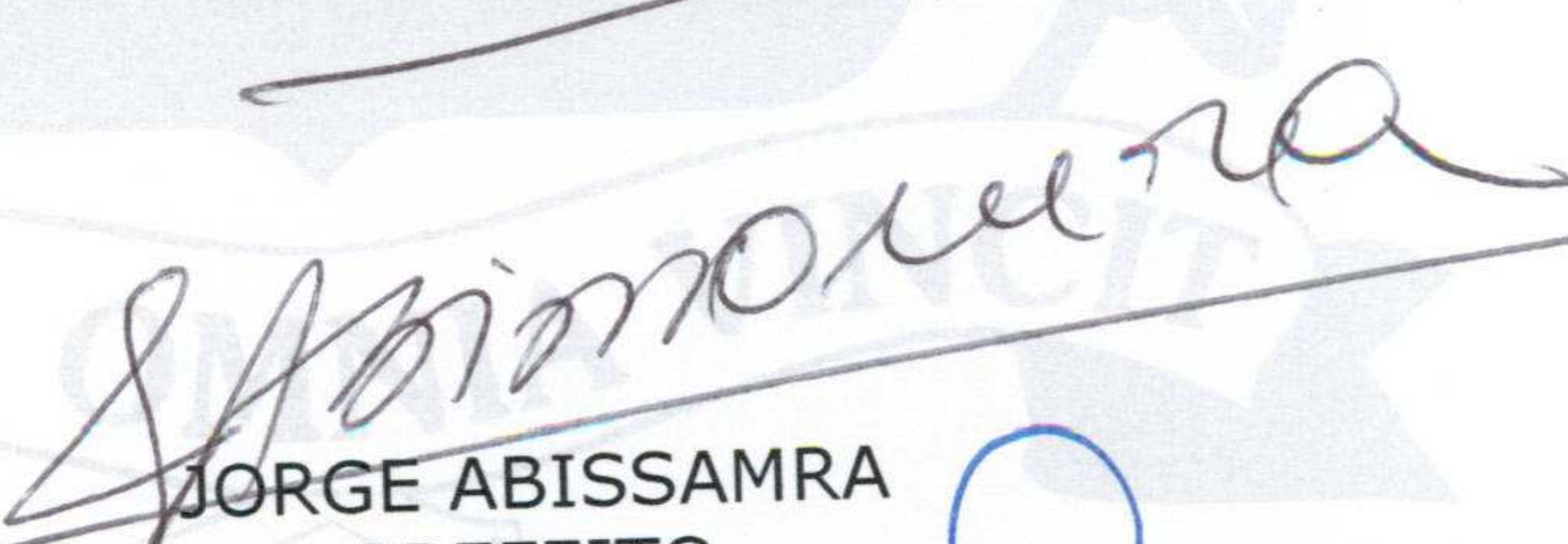
DECRETA:

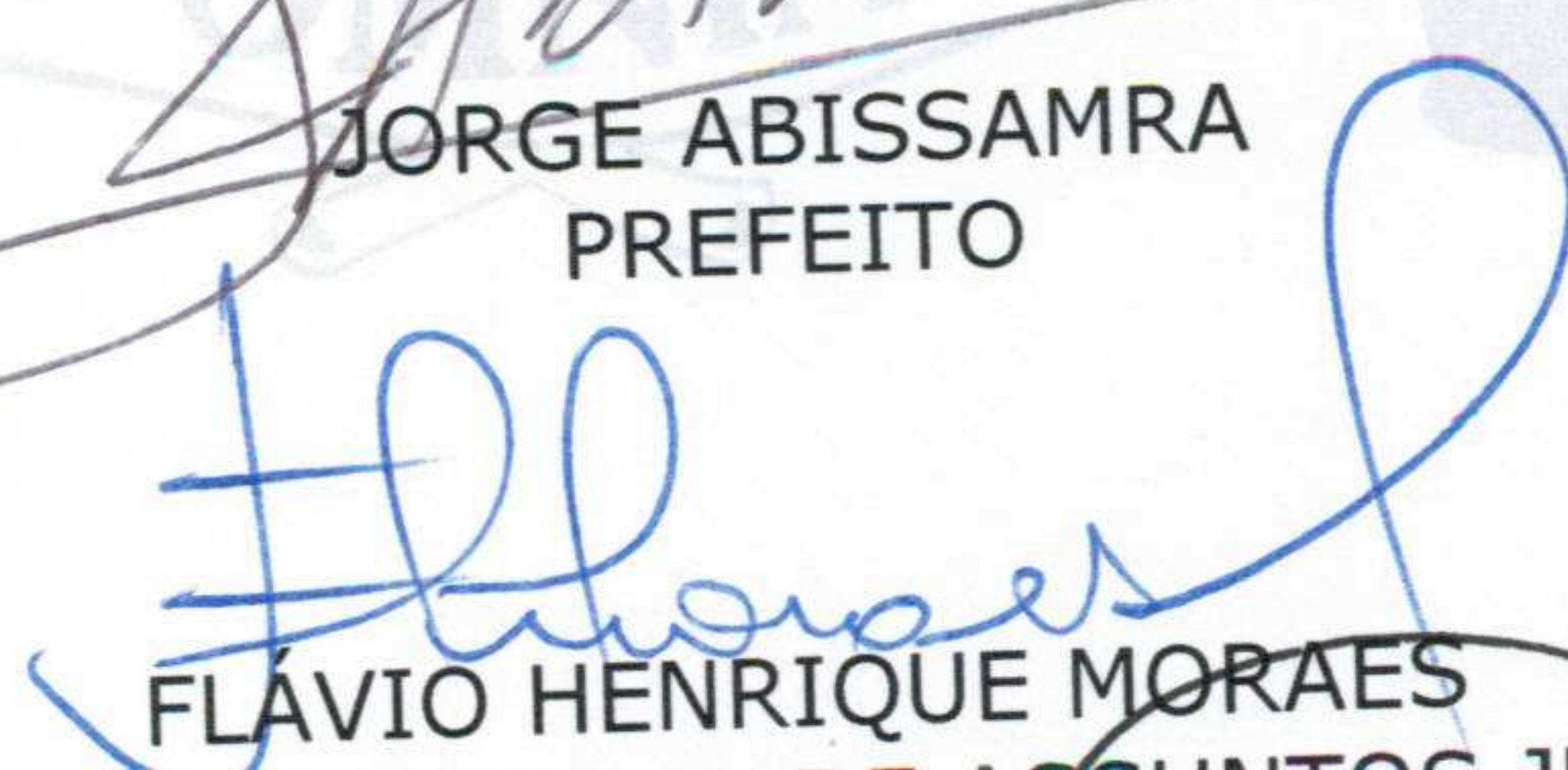
Art. 1º. Fica a Prefeitura da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, autorizada a firmar, nos termos dos Decretos n° 4.967/07 e 5.285/2010, com o Banco BMG S/A, inscrito junto ao CNPJ/MF sob o número 61.186.680/0001-74, com sede Na Av. Alvares Cabral, n° 1707, Bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **CONVÊNIO** com vistas ao fornecimento, sem qualquer ônus, de abertura de linha de crédito e do *cartão BMG CARD MasterCard* aos servidores públicos do Município que manifestarem interesse em obtê-lo.

Parágrafo único - As cláusulas e condições de fornecimento pelo Administrador, assim como de uso do *cartão BMG CARD MasterCard*, pelos seus detentores constarão do termo de convênio anexo, que passam a fazer parte deste Decreto.

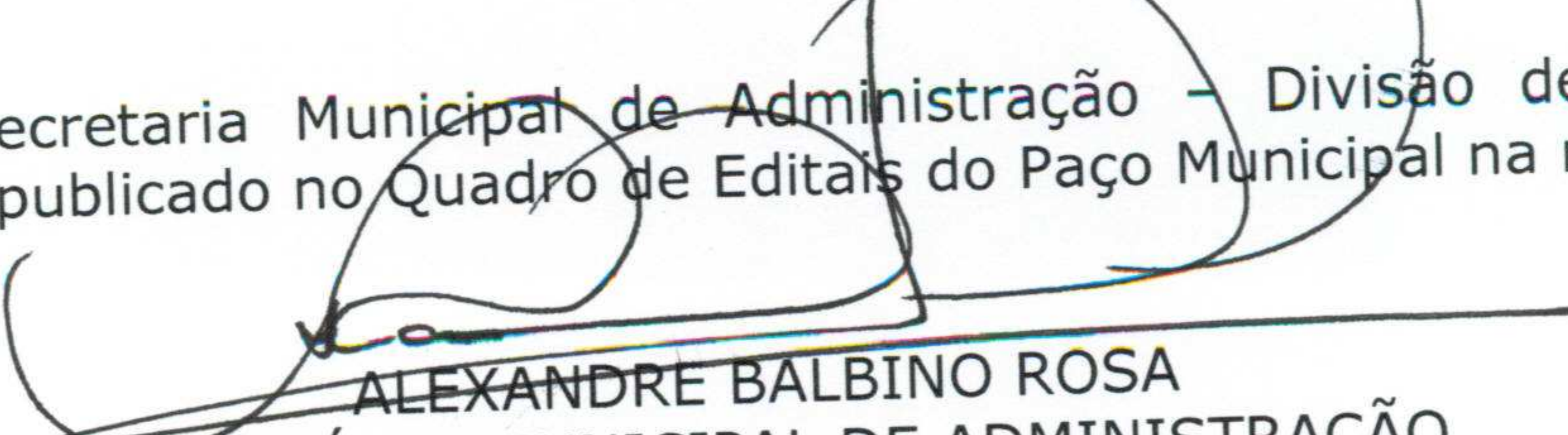
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 26 de abril de 2012.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


FLAVIO HENRIQUE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.451/2012 - fls.2

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE _____ E O BANCO
BMG S.A., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
CARTÃO DE CRÉDITO "BMG CARD" AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE
ESPECIFICA.

BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o nº 3130004705-9 em 22.12.69, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, representado legalmente neste ato pelos infra-assinados, doravante denominado **BMG** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE** _____, neste ato representado pela sua Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na _____, N.º, CEP.: _____, na cidade de _____, por sua vez representada pelo seu Prefeito em exercício, o Dr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/PE, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão aos servidores beneficiários do **CONVENENTE** do Cartão de Crédito de propriedade do **BMG**, denominado "**BMG CARD**", para fins de adesão, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento das obrigações defluentes da utilização do aludido cartão, regendo-se o presente pela Lei nº _____ de _____ e demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Denominam-se servidores **BENEFICIÁRIOS**, para efeito deste convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, do **CONVENENTE**, exceto aqueles servidores com cargos denominados "comissionados".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que o **BMG** poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto ao **CONVENENTE**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá ao **BMG**:

- a - Colher informações junto ao **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo **BENEFICIÁRIO**, de acordo com a legislação e normas do **CONVENENTE**, mediante respectiva autorização dos **BENEFICIÁRIOS** que solicitarem sua adesão ao "**BMG CARD**", entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.451/2012 - fls.3

- b - Preencher a proposta de adesão ao "BMG CARD" e demais documentos necessários em formulário próprio do BMG;
- c - Colher as assinaturas dos **BENEFICIÁRIOS** em todos os documentos necessários à formalização da adesão ao "BMG CARD";
- d - Providenciar junto aos **BENEFICIÁRIOS** cópias dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à correta formalização da adesão ao "BMG CARD";
- e - Encaminhar ao **CONVENENTE**, mensalmente, até o dia _____ de cada mês, listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente à utilização do "BMG CARD".

II - Caberá ao **CONVENENTE**:

- a) - Informar ao **BMG** o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do "BMG CARD" pelos respectivos **BENEFICIÁRIOS**;
- b) - Averbar os valores disponibilizados pelos Servidores para composição do limite de crédito do "BMG CARD", devendo comportar, inclusive, os descontos decorrentes de sua utilização, observando:
 - 1) A reserva da margem relativa ao cartão "BMG CARD" deverá ser mantida até manifestação em contrário do **BMG**, de forma expressa. O respectivo valor deverá ser levado em consideração para efeito de cálculo de novas margens.
 - 2) Acatar o desconto mensal equivalente ao pagamento mínimo do cartão, mesmo que este valor seja inferior à margem consignável anteriormente averbada.
 - 3) Disponibilizar ao **BMG** um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados.
- c) - Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos **BENEFICIÁRIOS**;
- d) - Repassar ao **BMG** os valores debitados dos **BENEFICIÁRIOS**, até o dia _____ de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO:

As condições da utilização do "BMG CARD" serão definidas pelo **BMG**, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias face a atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do **CONVENENTE**, através de ofício.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXONERAÇÃO / DEMISSÃO DO SERVIDOR:

Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o **CONVENENTE** e seu servidor, o **CONVENENTE** se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, os respectivos saldos devedores do empréstimo



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.451/2012 - fls.4

e/ou financiamento decorrente da utilização do "BMG CARD" com base neste convênio, respeitados os limites estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastarem para pagamento do crédito concedido pelo **BMG**, fica o **CONVENENTE** eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo e/ou financiamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na sustação imediata da adesão de novos **BENEFICIÁRIOS** ao "BMG CARD", continuando, porém, em pleno vigor conforme estipulação na Cláusula Sétima do presente Convênio, até a efetiva liquidação junto ao **BMG** dos saldos devedores já assumidos decorrentes da utilização do "BMG CARD".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRREVOGABILIDADE / IRRETRATABILIDADE:

Considerando que as condições a serem praticadas pelo **BMG** em relação à utilização do "BMG CARD" serão mais vantajosas com relação àquelas praticadas em Cartões de Crédito normalmente utilizados, em face da garantia que o pagamento mediante desconto em folha representa, a averbação da margem consignada a favor do **BMG**, mesmo na hipótese de denúncia do presente, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pela própria **CONVENENTE**, seja a pedido do **BENEFICIÁRIO**, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência do **BMG**.

CLÁUSULA OITAVA – DA TARIFA:

Visando à cobertura dos custos administrativos suportados pelo **CONVENENTE** com as informações e processamento delineados na Cláusula Terceira retro, o **BMG** pagará ao mesmo uma tarifa no valor de R\$ _____ (_____) por linha impressa no contracheque de cada **BENEFICIÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o **CONVENENTE**, quando do repasse das parcelas devidas ao **BMG**, efetuar a retenção da tarifa estabelecida no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **BMG** poderá conferir o valor da tarifa retida, considerando-se o nome de cada **BENEFICIÁRIO** e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento da tarifa devida no mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE:

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo **CONVENENTE** em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA:

O partícipe que deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição deste **CONVÊNIO** estará sujeito a aplicação de pena irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não repassadas ao **BMG**.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.451/2012 - fls.5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que o **CONVENENTE** fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte,

BANCO BMG S.A.
BMG

MUNICÍPIO DE _____
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____